



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-02.2017.6.09.0043

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA, OBJETIVANDO O AUXÍLIO PARA A EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DESTA MUNICÍPIO, A SE REALIZAR A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2017, MEDIANTE AS MEDIDAS ABAIXO DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 001/2017

A UNIÃO, por intermédio, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pela Titular da 043ª Zona Eleitoral de Goiás, Dra. WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portadora da Carteira de Identidade número 3418192, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 661.074.071-20, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE PARAÚNA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço provisório na Avenida Raul Ferro, nº 101, Setor São Sebastião, CEP: 75.980-000, Paraúna-GO, CNPJ nº 02.394.765/001-89, neste ato representado pelo Prefeito, **PAULO JOSÉ MARTINS** portador da Carteira de Identidade nº 1633468 2VIA, expedida pela SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 370.982.251-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-02.2017.6.09.0043

8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97 e as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico do município de PARAÚNA/GO, de jurisdição da 043.^a Zona Eleitoral, através do fornecimento de local para instalação de posto de atendimento, com mobiliário, disponibilização gratuita de servidores/funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio das seguintes medidas, a serem tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA:

- 1) Fornecimento de local para as instalações de Postos de Atendimento e o mobiliário necessário;
- 2) Cessão gratuita de servidores para trabalharem na função de atendentes e auxiliares;
- 3) Divulgação nos meios de comunicação, produção e subsídio de materiais de publicidade acerca da biometria. A Prefeitura auxiliará na divulgação do recadastramento biométrico, ressaltando a sua importância e as consequências da não efetivação aos eleitores, na imprensa escrita, nos *outdoors*, através de panfletos, faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, em todos os meios de comunicação disponíveis;
- 4) Fornecimento de pequenos serviços de reparos em infraestrutura, tais como os relativos a eletricista, limpeza, dentre outros;
- 5) Estudo de viabilidade de fornecimento de transporte aos eleitores residentes em zona rural, para o espaço onde funcionava o SEBRAE, acima da Caixa Econômica, nos moldes do que é realizado em dias de eleição.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-02.2017.6.09.0043

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I** – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;
- II** – permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens eventualmente cedidos;
- III** - Servir-se dos bens e/ou espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- IV** - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

3.2 - São obrigações da PREFEITURA DE PARAÚNA:

- I** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, conexão de internet, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;
- II** – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;
- III** – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e/ou espaços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros

Acordo de Colaboração 001/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE PARAÚNA/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-02.2017.6.09.0043

entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia **30 de SETEMBRO de 2017** (encerramento da revisão eleitoral), podendo ser prorrogado ou encerrado antes, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do **TRE-GO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-02.2017.6.09.0043

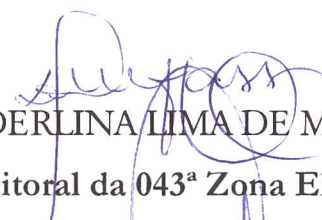
partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

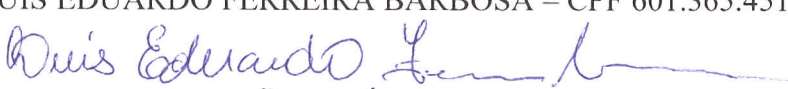
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivadas no procedimento administrativo n.º 1-02.2017.6.09.0043

Paraúna, aos 03 dias do mês de março do ano de 2017.


WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI
Juíza Eleitoral da 043ª Zona Eleitoral de Goiás


PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal de Paraúna-GO

Testemunhas:

1. LUIS EDUARDO FERREIRA BARBOSA – CPF 601.365.451-49 – RG 1565964- SSP/GO

2. RODRIGO LEITE SÃO JOSÉ – CPF 713.129.351-20 – RG 4039249-SSP/GO
